

RESOLUÇÃO COL.PP. 01/2020, de 09 DE JUNHO DE 2020

Estabelece os critérios para atribuição de créditos em atividades acadêmicas curriculares com registro a posteriori

O Colegiado do Curso de Graduação em Publicidade e Propaganda, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, resolve:

Art. 1.º – Regularizar os critérios para atribuição de créditos em atividades acadêmicas curriculares com registro a posteriori, até então denominadas atividades complementares, como atividades optativas do Grupo 9 (G9), em conformidade com o previsto no item 6.2 do Projeto Pedagógico do Curso de Graduação em Publicidade e Propaganda.

§ 1º. Serão consideradas as atividades acadêmicas curriculares realizadas dentro ou fora da UFMG, nas seguintes modalidades: Vivência Profissional Complementar, atuação em Programa de Iniciação Científica, atuação em Programa de Iniciação à Docência, atuação em Programa de Iniciação à Extensão I, II e III; organização e participação em eventos I e II, representação discente em órgãos colegiados da UFMG; participação em empresa júnior de Comunicação Social I e II.

§ 2º. As definições de cada modalidade de atividades acadêmicas curriculares com registro a posteriori estão descritas no Projeto Pedagógico do Curso de Publicidade e Propaganda.

§ 3º. Os discentes do curso de graduação em Publicidade e Propaganda devem cumprir um total de 255 (duzentose cinquenta e cinco) horas no Grupo 9, sendo que as atividades acadêmicas curriculares com registro a posteriori podem atingir o limite de 120 (cento e vinte) horas para efeito de integralização.

Art. 2.º – Serão atribuídos créditos em Vivência Profissional Complementar – atividades de estágio não previstas de forma curricular – assim distribuídos:

§ 1º. O estudante deve se dedicar pelo período mínimo de 6 (seis) meses e com jornada mínima de 20 horas semanais. Cada atividade, mesmo que superior ao período e jornada mínimos, credenciará o discente à obtenção de 4 (quatro) créditos. Devem ser cumpridos os seguintes requisitos:

1. Apresentação prévia ao Colegiado do termo de compromisso entre a instituição contratante, a Universidade e o estudante, com anuência do orientador acadêmico do discente.
2. Apresentação prévia ao Colegiado de plano de trabalho.

3. Apresentação posterior, pela instituição onde ocorreu a atividade, de relatório final.

4. Apresentação de relatório elaborado pelo estudante das atividades desenvolvidas, com ciência do orientador acadêmico.

§ 2º. Poderão ser obtidos até 8 (oito) créditos, caso o estudante apresente outra atividade de vivência nas mesmas condições.

Art. 3.º – Serão atribuídos, no máximo, 08 (oito) créditos para a atividade em Programa de Iniciação Científica, assim distribuídos:

I - 01 (um) semestre de atividades em um projeto de iniciação científica (com ou sem bolsa), com dedicação semanal de pelo menos 12 horas para o aluno e com apresentação obrigatória de relatório assinado pelo professor responsável e/ou resultados em eventos científicos, equivalendo a 08 (créditos) por semestre.

Art. 4.º – Serão atribuídos, no máximo, 8 (oito) créditos para a atividade em Programa de Iniciação à Docência, assim distribuídos:

I - 01 (um) semestre de atividades em um projeto de iniciação à docência (com ou sem bolsa), com dedicação semanal de pelo menos 12 horas para o aluno e com apresentação obrigatória de relatório assinado pelo professor responsável e/ou resultados em eventos científicos, equivalendo a 08 (créditos) por semestre.

Art. 5.º – Serão atribuídos, no máximo, 08 (oito) créditos para a atividade em Programa de Iniciação à Extensão I, II e III assim distribuídos:

I - Programa de Extensão I - 01 (um) semestre de atividades em um projeto de iniciação à extensão (com ou sem bolsa), com dedicação semanal de até 8 (oito) horas para o aluno e com apresentação obrigatória de relatório assinado pelo supervisor da atividade, equivalendo a 04 (créditos) por semestre.

II - Programa de Extensão II - 01 (um) semestre de atividades em um projeto de iniciação à extensão (com ou sem bolsa), com dedicação semanal de até 12 (doze) horas para o aluno e com apresentação obrigatória de relatório assinado pelo supervisor da atividade, equivalendo a 08 (créditos).

IV - Não poderão ser aproveitadas como extensão, as atividades extensionistas realizadas como estágio interno à UFMG.

Art. 6.º – Serão atribuídos no máximo 08 (oito) créditos para a atividade de Discussões Temáticas, que consistem em exposições programadas pelo professor e realizadas pelos estudantes com o objetivo de desenvolver habilidades específicas e aprofundar abordagens temáticas. Os créditos serão assim distribuídos:

I - Serão atribuídos 2 (dois) créditos a cada atividade de discussão temática, com uma dedicação mínima de 08 (oito) horas/aula, coordenada, atestada e avaliada por professor responsável.

II - A atividade deve ser credenciada pelo professor responsável junto ao Colegiado de Graduação em Publicidade e Propaganda por meio de apresentação de plano de estudos descrevendo o título da atividade, objetivo, programa, carga horária, data e local da atividade;

III - Apresentação pelo professor responsável ao Colegiado de Graduação em Publicidade e Propaganda atestado de participação dos alunos e de relatório de avaliação da atividade.

Art. 7.º – Serão atribuídos, no máximo, 08 (oito) créditos para a atividade de organização e participação em eventos I e II assim distribuídos:

I - Participação em Eventos I: participação do aluno como ouvinte em evento diretamente relacionado à área da Comunicação, independente da duração do evento, equivale a 1 (um) crédito por evento.

II - Participação em Eventos II: participação do aluno em evento com apresentação de trabalho, independentemente da duração do evento, equivale a 2 (dois) créditos por evento.

III - Para ambos os casos, é obrigatória a apresentação ao Colegiado de Graduação em Publicidade e Propaganda certificado de participação com nome do evento, data, local, tipo de participação (ouvinte ou apresentador).

IV - Para o caso de Participação em Eventos II, é obrigatória a apresentação ao Colegiado de Graduação em Publicidade e Propaganda cópia do trabalho apresentado.

V - Organização de Eventos: participação do aluno em atividade de organização de eventos na área da Comunicação, equivale a 3 (três) créditos por evento.

VI – Para o caso de Organização de Eventos é obrigatória a apresentação de certificado com nome do evento, data, local, a indicação da participação como organizador e a assinatura da entidade e / ou instituição promotora do evento.

Art. 8.º Serão atribuídos, no máximo, 08 (oito) créditos para atividades de representação discente nas instâncias colegiadas da UFMG, assim distribuídos:

I – Representação discente em instâncias colegiadas da UFMG, não cumulativas, comprovada em atas oficiais, equivalente a 2 (dois) créditos por semestre.

Art. 9º Serão atribuídos, no máximo, 08 (oito) créditos para participação em empresa júnior de Comunicação Social I e II assim distribuídos.

I - Participação em empresa júnior de Comunicação Social I: 01 (um) semestre de participação na equipe, com dedicação semanal de até 8 (oito) horas para o aluno e com apresentação obrigatória de certificado de participação e relatório assinado pelo professor supervisor, equivalendo a 04 (quatro) créditos por semestre. Caberá à agência júnior enviar semestralmente ao colegiado a lista dos/das interessadas/os nos aproveitamentos, responsabilizando-se pela idoneidade das informações prestadas.

II - Participação em empresa júnior de Comunicação Social I: 01 (um) semestre de participação na diretoria da empresa júnior, com dedicação semanal de até 12 (doze) horas para o aluno e com apresentação de certificado de participação e relatório assinado pelo professor supervisor, equivalendo a 06 (créditos) por semestre. Caberá à agência júnior enviar semestralmente ao colegiado a lista dos/das interessadas/os nos aproveitamentos, responsabilizando-se pela idoneidade das informações prestadas.

Art. 10ª Atividades acadêmicas curriculares com registro a posteriori não poderão ser aproveitadas em duplicidade.

Art. 11º Atividades desenvolvidas no âmbito das atividades curriculares com registro prévio não poderão ser utilizadas para atribuição e créditos em atividades com registro a posteriori.

Art. 12º A atribuição de créditos e a avaliação das atividades desenvolvidas pelos alunos serão de responsabilidade da coordenação do Colegiado de Graduação em Publicidade e Propaganda.

Art. 13º Revoga-se a Resolução COL.PP 05/2019, de 16 de agosto de 2019.

Art. 14º A presente Resolução entra em vigor nesta data.

Belo Horizonte, 09 de junho de 2020

Professora Laura Guimarães Corrêa

Coordenadora do Colegiado de Graduação em Publicidade e Propaganda

**RESOLUÇÃO APROVADA NA REUNIÃO DO COLEGIADO DE GRADUAÇÃO
EM PUBLICIDADE E PROPAGANDA REALIZADA EM 09/06/2020**